



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, de acordo com o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decretos Distritais n.º 25.966/2005, n.º 26.851/2006, 22.688/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 7.174/2010 que foi recepcionado pelo Decreto Distrital 32.218/2010, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida por servidor, designado Pregoeiro, mediante a Portaria nº 71, de 03 de maio de 2013, publicada no DODF nº 92, de 07 de maio de 2013, e, será realizada por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET, de acordo com a indicação abaixo:

PROCESSO Nº. : 020.003.076/2013
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
DATA DE ABERTURA: 22/10/2013
HORÁRIO: 9h (nove horas) horário de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 926121

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares aplicativos, sistemas operacionais e sistemas servidores de rede Microsoft, de uso perpétuo, na modalidade Enterprise Agreement para Governo, com o respectivo fornecimento de licenças e serviços de garantia a fim de atender as necessidades corporativas da PGDF, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br

2.2. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas e, neste mesmo prazo prestar os esclarecimentos requeridos.

2.4. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Procuradoria-Geral do Distrito Federal
Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF
Telefone: (0XX)-61-3342-1086



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



3.1.1. empresário individual e sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2. que esteja credenciado perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado

3.2.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes;

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.5. empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

3.2.7. empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011.

3.2.7.1. entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.2.7.2. as vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas

3.2.8. direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre a Administração Direta do Distrito Federal ou responsável pela licitação.

3.2.8.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.9. O autor do termo de referência.

IV – DO CREDENCIAMENTO

4. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.



4.4. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

V – DA PROPOSTA

5.1. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas, **devendo declarar em campo próprio no sistema:**

5.1.1. o **VALOR UNITÁRIO e TOTAL para cada item que compõe o grupo, bem como o seu VALOR GLOBAL**, devendo estar incluídos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

5.1.2. a **descrição** das licenças de softwares de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste edital, e, em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;

5.1.3. que **cumpra plenamente** os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.4. para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal..

5.1.5. **quando enquadrada** como microempresa ou empresa de pequeno porte, **que cumpra os requisitos** legais para a respectiva qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.2. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.3. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

5.4. O preço será fixo e irrevogável.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.6. A licitante deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo o material ofertado atender na íntegra as especificações solicitadas.

5.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.8. Qualquer elemento que possa identificar à licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.9. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.



6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1.O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2.Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

8.5.Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.6.Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.7.No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8.Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.9.O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.10.Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.11. Será assegurada, como critério de desempate, **a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006**

8.11.2. Ultrapassada a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte, na situação de empate, assim considerada(s) aquela(s) que seja(m) iguais ou até 5% (cinco por cento) superior(es) à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.11.2.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.11.2.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que porventura se enquadrem na condição de empate, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.11.2.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.11.2.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



8.12. **Por força do que dispõe** o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 32.218/2010 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, **será assegurada a preferência na contratação**, para **fornecedores de bens e serviços de informática e automação**.

8.12.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances e após, quando for o caso, da etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte.

8.11.2. Considerando que o sistema Comprasnet não permite agrupar itens com a aplicação da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação, prevista neste subitem, a licitante que pretenda exercer seu direito, deverá se manifestar, por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br, até o encerramento da fase de lances, depois, quando for o caso, de concluída a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, **declarando expressamente que cumpre os requisitos** estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, **e dispõe da documentação comprobatória**, prevista neste edital, quando será convocada mediante o chat de mensagens do sistema Comprasnet, a exercer seu direito, observada a **seguinte ordem de classificação**, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

- I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);
- II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e
- III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.12.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos acima terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

8.12.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.12.3.1. serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas **no subitem 8.12.2 deste Edital**, seguindo a **ordem de classificação**, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.12.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.12.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.12.5.1. A comprovação será feita:

8.12.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.12.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.12.6. A licitante deverá encaminhar **juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s)** do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010 para exame consoante previsto no item 10.3 deste edital.

8.12.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja **por ter deixado de se manifestar** no por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br conforme item 8.11.2, seja **por não ter comprovado o preenchimento** dos requisitos **por meio da documentação comprobatória** estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, elencada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.



IX - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro pelo e-mail **licitacao@pg.df.gov.br** ou pelo fax-símile nº (61) 3325-3403, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.

10.1.2. A forma física da **proposta inserida no sistema, a ser encaminhada** no envelope **deverá conter**:

- a) **nome da proponente** e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) o **VALOR UNITÁRIO e TOTAL para cada item que compõe o grupo, bem como o seu VALOR GLOBAL**, em algarismo, devendo estar incluídos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, de acordo com o modelo contido no Anexo II deste Edital.
- c) a **descrição** das licenças de softwares de acordo com as especificações estabelecidas no termo de referência constante do anexo I e descrição detalhada contidas no anexo I.1 deste edital, conforme modelo de proposta constante do Anexo II, e, em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas;
- d) prazo de **validade da proposta** que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

10.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. **O Pregoeiro examinará a proposta** mais bem classificada **quanto à compatibilidade** do preço ofertado **com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas** do objeto licitado e **com os requisitos** estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.3.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado **o critério de MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.3.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3.5. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.



10.3.6. **Será desclassificada a proposta** que contenha preço excessivo, assim considerado aquele **que for superior aos valores unitários e total, estimados** pela Administração, constante deste Edital/Anexos

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de **regularidade para com as Fazendas** Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- c) Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) para **as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- f) Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011)

11.1.3. Qualificação Técnica:

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu licenças de softwares da plataforma Microsoft, com garantia de atualizações, de qualquer um dos produtos e em qualquer quantidade.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$
$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$
$$\text{SG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

b.3) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o grupo cotado, constante do Anexo III.

11.1.5. Outros Documentos:

Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que:

a) Não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93);

11.1.5.1. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação no certame, fica a licitante obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1.A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **ficará isenta** de apresentar os documentos relacionados referentes à:

- **habilitação jurídica** (item 11.1.1),
- **regularidade fiscal** (item 11.1.2 com **exceção** das alíneas “d” e “g”) e
- **qualificação econômico-financeira** (item 11.1.4 no que se refere a alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superiores a 1 um, caso contrário deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o grupo cotado constante do Anexo III)

11.2.2. A **comprovação da habilitação parcial no SICAF** dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor”, sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os **documentos exigidos para a habilitação** que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, **deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços** conforme previsto no item 10.1, ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 03 (três) horas contados a partir da solicitação Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fax-símile nº (61) 3342-1086.

11.2.4.1. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser enviados, em envelope fechado e identificado o nº do pregão, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da declaração dos vencedores no sistema**, ao protocolo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, localizada no Setor de Administração Municipal – SAM- Bloco I, térreo, Brasília/DF, Telefone: (61) 3342-1086.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



11.2.5. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, a recomendação da STC/DF, mediante Circular nº 2/2013-STC e o Acórdão nº 1.793/2011-TCU, será realizado pelo Pregoeiro consulta quanto à existência de registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública no módulo SICAF do sistema SIASG e nos endereços eletrônicos a seguir relacionados, sem prejuízo da verificação por outros meios:

11.2.5.1. **no Portal da Transparência do Distrito Federal (<http://www.stc.df.gov.br>);**

11.2.5.2. **no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).**

11.2.6. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.7. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal com alguma restrição, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.9. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.2.11. os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.2.12. todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.2.13. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.2.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.2.15. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

11.2.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

11.2.17. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.2.18. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII – DO RECURSO

12. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



- 12.1. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.
- 12.3. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na PGDF/DAG, situada no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Brasília – DF 2º andar, 204, no horário de 09h as 12h e das 14h as 18h.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete ao Diretor de Administração-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal
- 13.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado** à licitante vencedora **PELO VALOR GLOBAL DO GRUPO**.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo PGDF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
 - II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
 - III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)
- 14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 14.5. Por ocasião da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.6. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta Apresentada pela licitante vencedora.
- 14.8. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 14.9. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.10. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.



XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência contratual compreendendo o fornecimento das licenças, o prazo de pagamento e a prestação da garantia será de **36 (trinta e seis) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da Contratante.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Fornecer os produtos cumprindo rigorosamente todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2. Substituir os produtos, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

16.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, durante a prestação da garantia;

16.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução da garantia solicitada, qualquer que seja o valor.

16.6. Não transferir a qualquer título o fornecimento e/ou serviços da garantia que integram o objeto do contrato;

16.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I e I.1) deste Edital.

16.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Designar servidor ou comissão responsável pelo recebimento do material e acompanhamento da prestação da garantia;

17.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

17.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido e na prestação da garantia;

17.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material Objeto Contratado.

XVIII – DO RECEBIMENTO

18.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designado(a) pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, **de acordo com o item 7.7 do Termo de Referência**, Anexo I, deste Edital.

18.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal/Fatura, para efeito de pagamento da primeira parcela, **de acordo com o item 7.8 do Termo de Referência**, Anexo I, deste Edital.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento/serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

18.4. Se a licitante vencedora deixar de fornecer o material/serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;



18.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XIX – DO PAGAMENTO

19.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, **para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:**

- a) **Certidão de regularidade** de débitos Relativos às **Contribuições Previdenciárias** e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);
- b) Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- c) Certidão de **Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal**.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

19.1.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela **Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.**

19.2. O pagamento será **realizado em 3 (três) parcelas**, efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com o **cronograma contido no item 7.8 do Termo de Referência**, Anexo I do Edital.

19.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

19.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

19.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

19.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN nº 539/2005.

19.7. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

19.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



19.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

19.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

19.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

XX – DAS SANÇÕES

20.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**. Cópia integrante do **anexo VIII**.

XXI – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

21.2. Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

21.3. Natureza da Despesa: 33.90.30

21.4. Fonte: 100 e 300

XXII – DA DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação. (§3º do art. 26 do Dec. nº 5.450/2005)

22.4. A critério do Pregoeiro poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 03 (três) horas para o envio da proposta e documentação, contados a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacao@pg.df.gov.br ou pelo fac-símiles nº (61) 3325-8603 ou 3325-3403, pelo tempo que se julgar necessário.

22.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

22.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. (Parágrafo único do art. 5º do Dec. nº 5.450/2005)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9 A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

22.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PGDF.

22.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

22.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

XXIII– DOS ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO I.1. Descrição detalhada das licenças

23.1.3. ANEXO II - Modelo de proposta

23.1.4. ANEXO III - Planilha estimativa de custos

23.1.5. ANEXO IV - Modelo de termo de recebimento provisório

23.1.6. ANEXO V - Modelo de termo de recebimento definitivo

23.1.7. ANEXO VI - Modelo de declaração de que não emprega menor

23.1.8 ANEXO VII - Minuta do Contrato.

23.1.9. ANEXO VIII - Cópia do Decreto nº 26.851/2006 - Regula a aplicação de penalidades do DF.

Brasília, 15 de outubro de 2013.

Bárbara Hamú
Pregoeira



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares aplicativos, sistemas operacionais e sistemas servidores de rede Microsoft, de uso perpétuo, na modalidade Enterprise Agreement para Governo, com o respectivo fornecimento de licenças e serviços de garantia a fim de atender as necessidades corporativas da PGDF, conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Relação dos Produtos:

PART NUMBER	PRODUTO	QTDE
FUD-00001	Core Infrastructer Server Suite Data Center	5
7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core	8
395-02412	Exchange Server Enterprise	2
5HU-00215	Lync Server	2
M7D-00005	Desktop Enterprise Software Assurance	550
D87-01057	Visio Pro	10
H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA AQUISIÇÃO

Este Planejamento da Contratação teve por base os dispositivos legais, a saber:

- ✓ Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 5.450/2005 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
- ✓ Instrução Normativa SLTI nº 4/2010 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008.
- ✓ Decreto nº 7.174/2010 – Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.
- ✓ Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou Termo de Referência da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.



- ✓ Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.
- ✓ Lei Distrital nº 2.605/2000 – Institui o Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PRÓ-JURÍDICO.
- ✓ Decreto nº 21.936/2001 – Aprova o Regimento Interno do Fundo da Procuradoria Geral do Distrito Federal – Pró Jurídico e dá outras providências.
- ✓ Decreto nº 33.528/2012 – Dispõe sobre a aprovação de Estratégia Geral de Tecnologia da Informação – EGTI, elaborada pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação e dá outras providências.

Esse instrumento guarda também observância à lei de licitações para contratação de bens na administração pública e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da PGDF, necessidade: item 10, e no Planejamento Estratégico da PGDF, seja como objetivo principal ou sendo objetivo pré-requisito para atender as outras estratégias, sendo as iniciativas estratégicas 8, 9, 14, 20, 21 e 22 e objetivos estratégicos 5, 6, 8 e 9.

2.2. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO

O Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 estabelece em seu parágrafo primeiro do artigo 2º que se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características, onde são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, com isso, define-se o objeto como **BENS E SERVIÇOS COMUNS**.

2.3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

No artigo 4º do mesmo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, estabelece que nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, com isso, define-se a modalidade de licitação como **PREGÃO ELETRÔNICO**.

2.4. TIPO DE LICITAÇÃO

MENOR PREÇO.

2.5. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

O objeto não poderá ser parcelado em virtude das seguintes justificativas:

- i. Sustar a possibilidade de não atrair licitantes para determinadas licenças, onde em face das variações dos quantitativos e tipos de licenças, podemos ter vários licitantes interessados em um determinado item e em outros não haver competitividade, ou até mesmo completo desinteresse, evitando que algum item não seja adjudicado;
- ii. Para não impossibilitar tecnicamente a execução dos serviços disponibilizados aos servidores da PGDF, caso os itens sendo licitados separadamente, em um eventual insucesso de um ou mais itens, possibilitaria a contratação de apenas parte dos itens.

Sendo assim, a adjudicação do certame para um único vencedor, visa além dos aspectos já mencionados, resguardar a efetividade do processo de aquisição bem como garantir a continuidade do provimento de infraestrutura tecnológica para o cumprimento do papel institucional da PGDF.

O TCU se manifestou sobre o tema através da Súmula 247 – TCU/2007: *“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de*



capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”;

- iii. Para não prejudicar a utilização das horas de garantia, permitindo, dessa forma, a distribuição dessas horas em todos itens.

Em tempo, o agrupamento em itens não atrapalha a ampla participação dos licitantes, uma vez que, segundo o fabricante, há 5 (cinco) revendas autorizadas atuando na venda do licenciamento pretendido e, até o momento, 4 (quatro) dessas revendas manifestaram interesse em participar do processo licitatório, inclusive enviando propostas;

Dessa forma, a contratação global oferta condições mais vantajosas para a Administração do que a contratação por itens, com isso, o objeto não foi parcelado.

2.6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF, órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que é equiparada, para todos os efeitos, às Secretarias de Estado, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, ao órgão: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PRG/DF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

No que se refere à gestão de tecnologia da informação, os princípios e os fundamentos formulados pela PGDF têm como sustentação a correta utilização de recursos de infraestrutura e o planejamento de informatizar seus processos, nesse sentido, existe a necessidade de um aporte tecnológico (hardware e software) capaz de manter a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.

Segundo o Plano Estratégico da PGDF, que tem em seus objetivos estratégicos, a necessidade de uma adequação tecnológica de todo o parque tecnológico, criando um ambiente de fácil gestão e manutenção através de uma padronização dos meios de acesso e do estabelecimento de uma central de serviços, bem como a implantação da solução de A.S. digital que implicará uma reformulação na infraestrutura tecnológica, a utilização de servidores virtualizados deve garantir as necessidades de expansão do parque e da mesma forma os servidores de banco de dados deverão ser virtualizados para a separação dos ambientes de desenvolvimento, homologação e produção e os servidores de e-mails irão proporcionar a efetiva utilização do e-mail institucional e melhora na qualidade de gestão e comunicação dentro da Casa.

Nesse contexto, a utilização de licenças de softwares Microsoft, com as vantagens do Software Assurance, trará maior produtividade aos servidores (atualização constante, treinamentos online, suporte técnico para resolução de problemas 24x7) e auxiliará no cumprimento dos objetivos estratégicos organizacionais sob responsabilidade da GESIS.

2.7. SITUAÇÃO ATUAL

As licenças disponíveis nas estações de trabalho da Procuradoria Geral do Distrito Federal são as OEM. A desvantagem é que os softwares que se utilizam desta licença não possuem suporte e são legais apenas se estiverem funcionando no hardware especificado na hora da ativação da licença – a simples troca de alguma placa pode inviabilizar a cópia do software – não permitindo atualização das máquinas, além disso, nestas estações de trabalho têm instalado diversas versões de sistemas operacionais e sistemas aplicativos (editores de texto, planilha, e-mail entre outros) dificultando a gestão, manutenção e suporte aos usuários.

Em relação aos sistemas para servidores, na PGDF não existe ambientes virtuais de desenvolvimento, testes e homologação, todo o desenvolvimento e ou alteração de sistemas é realizado diretamente em produção onde acarreta riscos aos serviços da Casa, enquanto que a atual quantidade de licenças para serviço de servidores de banco de dados suporta apenas os atuais sistemas e há necessidade de novas licenças para expandir e implantar a solução de A.S. Digital. Já a ferramenta de comunicação apresenta várias deficiências, levando a maioria dos colaboradores a não utilizar o e-mail institucional.

A falta de padronização tecnológica e sistemas aplicativos na Procuradoria Geral do DF tem ocasionado uma demanda de



serviços reprimida, que, na maioria das vezes, compromete o desempenho das atribuições primordiais da Casa, ademais, a aquisição das licenças tem como meta realizar os objetivos estratégicos da PGDF.

2.8. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE

Há uma urgente necessidade na aquisição de licenças de softwares Microsoft para a Procuradoria Geral do Distrito Federal. As atuais licenças não atende plenamente as necessidades da Casa, não existe serviço de suporte, há necessidade de padronização do parque tecnológico e de implantação de solução de A.S. Digital que exige licenças específica.

2.9. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

São os objetivos da contratação:

- ✓ Reestruturar e revitalizar a infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- ✓ Padronizar e Modernizar o parque computacional;
- ✓ Ampliar a infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- ✓ Potencializar os serviços públicos prestados à sociedade;
- ✓ Estabelecer sistema de atendimento e fazer gestão de serviços;
- ✓ Gerenciamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação;
- ✓ Estabelecer plataforma de comunicação integrada, simplificada, eficiente e usual para todos os colaboradores da Casa;
- ✓ Garantir níveis de segurança, qualidade, eficiência e rapidez na transmissão de informações e na solução de problemas;
- ✓ Atender as Iniciativas Estratégicas 8, 9, 14, 20, 21 e 22 e Objetivo Estratégicos 5, 6, 8 e 9 do Planejamento Estratégico da PGDF;
- ✓ Atender a Estratégia Geral de TI do GDF em suas definições e Políticas Gerais.

2.10. OBJETIVOS COM AQUISIÇÃO PELO MODELO ENTERPRISE AGREEMENT

Os objetivos que serão alcançados com a aquisição pelo modelo Enterprise Agreement para Governo são os seguintes:

- ✓ Aquisição de licenças de uso perpétuo para a PGDF;
- ✓ Atualizações das versões dos produtos adquiridos, durante o período de vigência da garantia;
- ✓ Diminuição de custos futuros, uma vez que contratos subsequentes poderão contemplar apenas a aquisição do SA (Software Assurance), que corresponde à atualização dos softwares já adquiridos junto com o suporte técnico;
- ✓ Garantia de suporte técnico para resolução de problemas para todo o parque de produtos adquiridos durante a vigência da garantia.

2.11. BENEFÍCIOS E RESULTADOS DA CONTRATAÇÃO

Com a presente contratação são esperados os seguintes benefícios:



- ✓ Gestão, gerenciamento e manutenção centralizada;
- ✓ Disponibilizar novos serviços no ambiente computacional da PGDF;
- ✓ Possibilitar a implantação da solução de A.S. Digital;
- ✓ Padronização e modernização do parque computacional, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho;
- ✓ Manter e melhorar qualitativamente e quantitativamente os serviços disponibilizados pela Procuradoria;
- ✓ Modernização contínua dos programas por meio das atualizações disponibilizadas pelo fabricante;
- ✓ Executar as atividades e produção de trabalho com qualidade e eficiência;
- ✓ Suportar os sistemas serviços corporativos da PGDF;
- ✓ Utilizar equipamentos e softwares tecnológicos atuais, com ferramentas e recursos avançados, capazes de garantir segurança e confiabilidade das informações;
- ✓ Aumento efetível do nível de segurança;
- ✓ Redução do risco do negócio;
- ✓ Assegurar a continuidade dos serviços da PGDF no tratamento das informações;
- ✓ Assegurar o bom desempenho dos serviços da PGDF na área administrativa, os quais dão sustentação às atividades finalísticas;
- ✓ Manter a alta disponibilidade de seus serviços, propiciando o acesso ao Governo Distrital e à sociedade;
- ✓ Manutenção dos produtos já existentes na PGDF;
- ✓ Segurança e gerenciamento atualizados;
- ✓ Tornar a proteção segura, eficaz, econômica e atualizada;
- ✓ Redução de custos.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Os principais requisitos da solução são descritos abaixo:

a. Aquisição de licenças de uso perpétuo:

Funcionalidades: As licenças deverão pertencer a PGDF para uso perpétuo.

b. Atualização das versões dos softwares:

Funcionalidades: Direito a novas versões dos softwares adquiridos durante a vigência contratual.

c. Padronização e Modernização:

Funcionalidades: Padronização de todo o parque tecnológico.

d. Apoio técnico:

Funcionalidades: Garantia de suporte técnico e apoio oficial para implantação e continuidade do funcionamento de



todo o parque de produtos adquiridos.

e. Treinamento:

Treinamento para os produtos adquiridos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

4.1. DESCRIÇÃO

A solução escolhida foi a aquisição de licenças de softwares Microsoft: softwares aplicativos e sistemas operacionais para estações de trabalho, sistemas servidores de banco de dados, sistemas de comunicação e sistemas servidores de rede – de uso perpétuo na modalidade Enterprise Agreement para Governo, com o respectivo fornecimento de licenças e serviços de garantia, atualização das versões, apoio de arquitetura e suporte técnico a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, conforme os termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos.

4.2. RELAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

1. Licenças de uso perpétuo Microsoft Core Infrastructer Server Suite Data Center;
2. Licenças de uso perpétuo Microsoft SQL Server Enterprise Core;
3. Licenças de uso perpétuo Microsoft Exchange Server Enterprise;
4. Licenças de uso perpétuo Microsoft Lync Server;
5. Licenças de uso perpétuo Microsoft Desktop Enterprise Software Assurance;
6. Licenças de uso perpétuo Microsoft Visio Pro;
7. Licenças de uso perpétuo Microsoft Share Point Server;
8. Serviço de Garantia.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

As especificações abaixo são inerentes e comuns aos produtos solicitados e disponíveis no mercado, portanto considerados bens de “prateleira”, no ambiente tecnológico, tornando-se bens usuais no mercado de informática ao longo do tempo.

A Microsoft pratica a modalidade de licenciamento para Governo, conhecido por Licenciamento por Volume Microsoft para Governo, para quem pretende adquirir um licenciamento perpétuo com direito de atualização por tempo determinado, com opções variadas de pagamento e benefícios como suporte técnico.

Os produtos especificados nesse termo são compostos por licença perpétua na modalidade Enterprise Agreement for Government destinado ao setor público com serviços de suporte técnico do fabricante por 36 (trinta e seis) meses para governo.

Segue quadro quantitativo das licenças do objeto em contratação:

№	ITEM	PART NUMBER	PRODUTO	QTDE
---	------	-------------	---------	------



01	FUD-00001	Core Infrastructer Server Suite Data Center	5
02	7JQ-00341	SQL Server Enterprise Core	8
03	395-02412	Exchange Server Enterprise	2
04	5HU-00215	Lync Server	2
05	M7D-00005	Desktop Enterprise Software Assurance	550
06	D87-01057	Visio Pro	10
07	H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2

Outro quadro com maiores detalhes descritivos de cada licença é destacado no ANEXO I.1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LICENÇAS, deste termo de referencia.

a. VERSAO E IDIOMA:

- ✓ A versão entregue deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto, opção SA (Software Assurance), podendo a PGDF optar por uma versão mais antiga, como por exemplo, a versão do Windows 7;
- ✓ O idioma do software deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;
- ✓ A documentação técnica deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês;
- ✓ Em caso de atualização do produto, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;
- ✓ Em caso de atualização do produto a CONTRATADA se obriga a enviar notificação formal à CONTRATANTE, bem como o software atualizado ou sua atualização propriamente dita em mídia digital (CD ou DVD) ou link na internet.

6. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1. METODOLOGIA DE TRABALHO

A metodologia de trabalho se dá pela CONTRATADA fornecendo as referidas licenças para a PGDF, apoio de suporte técnico 24x7 e apoio na implantação/funcionamento da arquitetura dos softwares durante a garantia dos produtos, bem como fornecimento de novas versões/atualizações por meio de mídias ou pela internet, visando garantia da compatibilidade binária e operacional destes softwares com os equipamentos da PGDF.

6.2. SERVIÇO DE GARANTIA

A garantia dos produtos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. ATUALIZAÇÃO DURANTE A GARANTIA

- a) As licenças deste instrumento são de uso perpétuo e a garantia de atualização durante todo o período de vigência contratual;



- b) A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.
- c) Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.
- d) A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- e) As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- f) As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

6.4. SUPORTE TÉCNICO DURANTE A GARANTIA

- a) As licenças deste Instrumento são de uso perpétuo e o suporte técnico pelo Software Assurance durante o período da garantia.
- b) Os contratos com licenciamento Microsoft Software Assurance devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos via Web e aos serviços telefônicos de suporte para resolução de problemas, que contemplam as seguintes características:
 - ✓ A Microsoft deverá disponibilizar suporte Técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;
 - ✓ Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados por um administrador de Benefícios de Suporte SA, a identificação de acesso do Software Assurance;
 - ✓ O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela Microsoft.

6.5. ARQUITETURA, APOIO TÉCNICO E SUPORTE DURANTE A GARANTIA

- a) Durante o período da garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, repassar para uso exclusivo da PGDF o quantitativo de 950 (novecentos e cinquenta) horas de assistência consultiva, atuando no planejamento, desenho da arquitetura, construção e execução de serviços evolutivos, migrações de novas versões, visando reduzir o risco de falhas decorrentes do processo de atualização, com suporte oficial da Microsoft, executadas pelo fabricante dos softwares, visando o apoio técnico e suporte necessário à execução do contrato, implantação e continuidade do funcionamento dos softwares adquiridos;
- b) O suporte a ser disponibilizado à PGDF contará com no mínimo:



- i. Especialista em Infraestrutura para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados à infraestrutura da PGDF baseados em plataforma Microsoft.
 - ii. Especialista em Experiência do Usuário para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados às estações de usuários baseadas em plataforma Microsoft.
 - iii. Especialista em Acesso a Internet para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados a acesso à Internet e segurança baseadas em plataforma Microsoft.
 - iv. Engenheiro de Suporte, com o objetivo de orientar a equipe da PGDF no uso produtivo dos produtos adquiridos e implantados na rede da PGDF.
- c) A PGDF, a seu critério, convocará a CONTRATADA/Fabricante para, em reunião conjunta, fazer o planejamento de trabalho e ações a serem executadas com o objetivo de detalhar as atuações das respectivas equipes técnicas especializadas;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à PGDF relatório de utilização das horas de assistência consultiva, apoio técnico e suporte durante a garantia;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer à PGDF informações sobre patches e funcionalidades de novas versões de software e notificações antecipadas de alertas técnicos críticos.

7. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

Para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato será designado servidor ou comissão da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, que se responsabilizará pelo registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

No caso de designação de comissão, o contrato será conduzido pelos seguintes atores:

a. Gestor do Contrato:

Atribuições: Fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; Seguir a Cartilha do Executor de Contratos; Gerir procedimentos para inserção da contratada; Convocação e realização de reunião, quando necessário; Manutenção e Gerenciamento do Contrato; Acompanhar e gerir os fiscais do contrato.

b. Integrante Técnico:

Atribuições: Fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; Seguir a Cartilha do Executor de Contratos; Avaliar a qualidade dos produtos e/ou serviços entregues; Identificar as não conformidades com os termos contratuais; Verificar a qualidade da prestação do suporte técnico; Sugerir a aplicação de penalidades; Notificar a empresa quando necessário; Elaborar o termo de recebimento provisório e definitivo, conforme anexos; Elaborar em tempo hábil novo projeto, se necessário, antes do encerramento do contrato, de solução para continuidade do negócio, uma vez que não existirá mais garantia contra defeitos, os softwares poderão estar obsoletos e o negócio estará sujeito a falhas.



c. Integrante administrativo:

Atribuições: Fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; Seguir a Cartilha do Executor de Contratos; Conferir a validade das certidões negativas; Encaminhar documentação para pagamento; Sugerir a aplicação de penalidades; Notificar a empresa quando necessário; Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica, quando e onde, aplicável.

d. Integrante requisitante:

Atribuições: Fiscalizar e executar o contrato, observadas as legislações pertinentes; Seguir a Cartilha do Executor de Contratos; Sugerir a aplicação de penalidades; Avaliar a funcionalidade dos produtos e/ou serviços entregues e das justificativas, quando houver, de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato; Identificar as não conformidades com os termos contratuais; Verificar a manutenção da necessidade, oportunidade e economicidade da contratação.

e. A CONTRATADA deverá possuir o seguinte ator agindo para a execução contratual:

Preposto – Funcionário representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- b. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
- d. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- e. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

7.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- b. Entregar os produtos, os softwares e licenças à CONTRATANTE dentro do prazo contratual;
- c. Executar os serviços de suporte técnico de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;
- d. Executar os serviços de garantia de acordo com o determinado nesse Termo de Referência;
- e. Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos softwares;
- f. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento;
- g. Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE,



obrigando-se a ressarcir inteiramente a PGDF de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;

- h. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;
- i. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo o período do contrato;
- j. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- k. Repassar a PGDF todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto do contrato a ser firmado;
- l. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.4. DA VIGENCIA DO CONTRATO

- a. A vigência do contrato é **de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua assinatura.

7.5. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- ✓ O acompanhamento do contrato será aferido através da qualidade através:
 - Entrega dos bens X Conformidade com as especificações do edital;
 - Reporte de dúvidas do usuário X Disponibilidade do canal e tempo de resolução;
 - Atualização de produtos de softwares X Disponibilidade do canal e tempestividade da notificação;
 - Arquitetura, apoio técnico e suporte durante a garantia X Prestação do serviço e relatório mensal de utilização das horas.

7.6. PRAZOS E CONDIÇÕES

a. Entrega e disponibilização das licenças para uso na PGDF:

A entrega dos manuais, softwares, fornecimento das licenças, acesso para uso do apoio e suporte técnico em garantia e informações para usufruto dos benefícios do Software Assurance deverá ser feita em até 10 dias contados após a assinatura do contrato.

b. Local de entrega:

Os produtos adquiridos deverão ser entregues na GESIS/PGDF – Gerencia de Sistemas: localizado no Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I” Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Térreo, GESIS, Asa Norte, Brasília – DF.

c. Apoio e Suporte Técnico durante Garantia:

Durante a vigência da garantia estabelecida no item 6.2 deste Termo de Referência.



7.7. CONDIÇÕES DE ACEITE

- a. Estar em conformidade dos serviços/produtos ofertados às especificações descritas neste Termo de Referência.
- b. Após a disponibilização dos produtos por parte da CONTRATADA, deverá ser elaborado o Termo de Recebimento Provisório, conforme ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, a ser assinado por representantes designados da PGDF e da CONTRATADA.
- c. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da emissão do Termo de Aceite Provisório, conforme o modelo do ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- d. Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis a juízo da PGDF, poderão ser relevadas desde que não causem prejuízo à Administração.

7.8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas anuais, condicionado ao recebimento dos termos de recebimento definitivo e Nota Fiscal / Fatura por parte da CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:
 - i. PARCELA 1: Correspondente a 40% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços, entregues;
 - ii. PARCELA 2: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após 1 (um) ano de assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA;
 - iii. PARCELA 3: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após 2 (dois) anos de assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA;
- b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- d. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.



7.9. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

a. Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

Emissor: PGDF / Empresa Contratada.

Destinatário: PGDF / Empresa Contratada.

Forma de Comunicação: Correio.

Documento: Ofício.

Periodicidade: Eventual.

b. Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

Emissor: PGDF / Empresa Contratada.

Destinatário: PGDF / Empresa Contratada.

Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.

Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

c. Suporte Técnico

Emissor: PGDF / Empresa contratada.

Destinatário: PGDF / Empresa contratada.

Forma de Comunicação: Página web, e-mail ou telefone com custo de ligação local.

Periodicidade: Tempo integral (24 horas por dia X 7 dias por semana).

8. MODELO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA DE PREÇO

8.1. Modelo de Proposta

A proposta deverá ser elaborada observando o modelo constante do ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

8.2. Valor Estimado

Vide ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

9. SANÇÕES APLICÁVEIS

Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita as sanções previstas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 e 27.069/2006, decreto nº 26.851 que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002:

- a. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;
- b. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851 e suas atualizações;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

- e. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

a. Qualificação Técnica

- ✓ Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de fornecimento de licenças de softwares da plataforma Microsoft, com garantia de atualizações, de qualquer um dos produtos e em qualquer quantidade;
- ✓ A PGDF não assinará nenhum documento ou contrato junto ao fabricante como pré-requisito para uso das licenças já adquiridas ou para qualquer outra finalidade;
- ✓ A PGDF poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos documentos apresentados não sejam claros quanto às exigências descritas acima.

b. Critérios de aceitabilidade das propostas

Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o Art. nº 15, Inciso V da Lei 8.666/93, a qual diz que as compras sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública. Os preços não poderão ser superiores aos valores estimados constantes do Anexo III – Estimativa de Custos.

Os custos relativos ao fornecimento das licenças, documentação, treinamentos e serviços de suporte técnico durante a garantia oferecido através do Software Assurance, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços ofertados da proposta, conforme modelo no Anexo II – Modelo de Proposta.

O VALOR TOTAL DA PROPOSTA É CONSTITUÍDO PELO VALOR TOTAL DO GRUPO.

c. Critérios de julgamento

MENOR PREÇO GLOBAL PARA O GRUPO.



ANEXO I.1 – DESCRIÇÃO DETALHADA DAS LICENÇAS

	ITEM	PART NUMBER	NOME OFICIAL	PRODUTO	FORMA DE LICENCIAMENTO	QTDE	DESCRIÇÃO
Grupo 01	01	FUD-00001	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL	Core Infrastructer Server Suite for Service Providers	1 licença para 2 processador com quantidade ilimitada p/ virtualização	5	<p>CIS Datacenter: Suíte que contém as versões Datacenter dos produtos Windows Server e System Center. A versão Datacenter dá a possibilidade de utilização do produto em ilimitados OSEs virtuais.</p> <p>> Windows Server: Sistema operacional de servidor com suporte à virtualização via tecnologia Hyper-V. A solução oferece serviços de diretório, serviços de rede (DNS, DHCP, WINS, etc.), serviços web, serviços de aplicações, serviços de compartilhamento de arquivos e impressoras, serviços de suporte a uma infra-estrutura de chave pública e serviços de acesso remoto (em junção ao Microsoft RDS), com características de redundância e distribuição de carga.</p> <p>> System Center: As soluções System Center de gerenciamento integradas e automatizadas permitem conhecimentos sobre a infraestrutura, diretivas, processos e práticas recomendadas para otimização de infraestruturas de TI, físicas ou virtuais, para reduzir custos, melhorar a disponibilidade de aplicações e melhorar o fornecimento de</p>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



							<p>serviços. A ação do System Center engloba do Datacenter, com visualizações que exibem informações de estado, integridade e desempenho, assim como alertas gerados de acordo com alguma situação adversa, à estação de trabalho, com a avaliação, a implantação e atualização de servidores, computadores clientes e dispositivos. A solução oferece proteção de dados unificada para servidores e estações de trabalho, locais ou em roaming, além da capacidade para recuperação de desastres. Todos os processos do System Center são integrados, com base em práticas recomendadas da indústria para solução de incidentes e problemas, controle de alterações e gerenciamento do ciclo de vida de ativos.</p>
	02	7JQ-00341	SQLSvrEntCor e ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	SQL Server Enterprise Core	1 licença para 2 núcleo	8	<p>O Microsoft SQL Server é um conjunto de tecnologias e ferramentas que ajudam a gerar valor máximo de informações. Trata-se de uma solução com alto nível de desempenho, disponibilidade e segurança, incluindo ferramentas de gerenciamento e desenvolvimento de aplicações mais produtivas, com uma percepção abrangente via solução de business intelligence (BI). A Versão Enterprise do SQL engloba datacenter de alta tecnologia, armazenamento de dados e recursos de BI.</p>



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



03	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	Exchange Server Enterprise	1 por servidor	2	O Microsoft Exchange é o ponto central da solução de Comunicações Unificadas Microsoft. O Exchange oferece opções de implantação, proteção contra vazamento de informações e recursos de conformidade que combinam para formar a solução de mensagens e colaboração. A versão Enterprise do servidor Exchange é indicada para ambientes com requisitos de alta escalabilidade, com grande número de usuários e implantações de caixas de correio maiores, ou para alta disponibilidade em ambientes segmentados.
04	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	Lync Server	1 por servidor	2	O Microsoft Lync Server oferece uma única solução que une voz, mensagens instantâneas, audioconferências, videoconferências e Webconferências em uma experiência mais avançada e mais simplificada. O Microsoft Lync funciona com o Microsoft Office, conectando por meio de aplicativos conhecidos, como o Microsoft Outlook (Exchange), e o Microsoft SharePoint.
05	M7D-00005	EntDsktpwMD OP ALNG LicSAPk MVL	Desktop Enterpr ise Software Assurance	1 por computador	550	Enterprise Desktop com MDOP: Suíte que contém os produtos Windows Enterprise, Office Professional Plus, Enterprise CAL e MDOP.



							<p>> Windows Enterprise: Maior produtividade na estação de trabalho com maior segurança e gerenciamento dinâmico dos computadores:</p> <ul style="list-style-type: none">- DirectAccess™ - acesso a recursos da rede, sempre que usuários tiverem conexão com a internet, sem a necessidade de iniciar uma conexão VPN. A conexão é transparente ao usuário.- BranchCache™ – Permite o acesso de usuários remotos às informações, reduzindo a carga em redes de longa distância.- BitLocker™ - proteja dados em computadores e unidades removíveis, com capacidade de gerenciamento para assegurar o uso de criptografia e backup de chaves de recuperação.- AppLocker™ para gerenciar quais softwares têm permissão de execução em computadores de usuários. <p>> Office Professional Plus: Pacote de ferramentas de desktop para ambientes corporativos. O pacote Professional Plus contém a solução completa. Já o pacote Standard não dispõe de licenças do Access, Infopath, Sharepoint Workspace e Lync Client.</p> <p>> Enterprise CAL: Para cada computador que opera como</p>
--	--	--	--	--	--	--	---



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



						<p>servidor, é necessário possuir uma licença de uso de servidor. Todos os dispositivos ou usuários de sua rede local que acessem servidores precisam de licenças de uso, as CALs (Client Access License). Uma CAL não é um produto, mas um documento legal que dá ao dispositivo ou usuário o direito de acessar os serviços do software servidor. O pacote CoreCAL fornece funcionalidades básicas de acesso aos servidores, como comunicações corporativas (email, calendário e agendamento), compartilhamento de arquivos, gerenciamento de máquinas clientes e segurança na borda de rede. O pacote EnterpriseCAL possui todas as funcionalidades da CoreCAL adicionando recursos mais avançados de archive, colaboração em tempo real, gerenciamento de identidades e segurança.</p> <p>> MDOP: O Microsoft Desktop Optimization Pack (MDOP) for Software Assurance é uma suíte de cinco que utilizam tecnologias inovadoras para ajudar a reduzir o custo total proprietário (TCO) de desktops com Windows ao acelerar o sistema operacional, o gerenciamento de aplicativos e aperfeiçoar a velocidade de resposta da estrutura de TI e do tempo de uso dos computadores. O MDOP permite um controle melhor do desktop, acelera e simplifica as</p>
--	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



							<p>implementações e o gerenciamento de cada máquina. Ele também cria uma infraestrutura dinâmica ao transformar os softwares em serviços com gerenciamento centralizado.</p> <p>> Com opção para os usuário utilizar os serviços Microsoft para integração de diretórios, correio eletrônico, colaboração, sites e portais, comunicação com chat, áudio e vídeo conferência 1:N com capacidade de utilização em ambiente híbrido (T6A-00024).</p>
	06	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	Visio Pro	1 por computador	10	Ferramenta de diagramação com recursos visuais dinâmicos e baseados em Dados.
	07	H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	Sharepoint Server	1 por servidor	2	Servidor destinado a publicação de sites de intranet, busca corporativa, workflow, troca de documentos, edição compartilhada e colaboração



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:
Responsável para contato:
Endereço:
Telefone/Fax/E-mail:

1. À

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de softwares aplicativos, sistemas operacionais e sistemas servidores de rede Microsoft, de uso perpétuo, na modalidade Enterprise Agreement para Governo, com o respectivo fornecimento de licenças e serviços de garantia a fim de atender as necessidades corporativas da PGDF, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o Anexo I e I.1 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0_/201_**.

2. PREÇOS:

PROCURADORIA GERAL DO DF					
AQUISIÇÃO PERPÉTUA NA MODALIDADE ENTERPRISE AGREEMENT (EA) PARA GOVERNO COM SOFTWARE ASSURANCE					
ITEM	PART NUMBER	NOME OFICIAL	QTDE	VALOR UNITÁRIO (03 ANOS) - R\$	VALOR TOTAL (03 ANOS) - R\$
Grupo 01	01	FUD-00001 CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL	5		
	02	7JQ-00341 SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	8		
	03	395-02412 ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2		
	04	5HU-00215 LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	2		
	05	M7D-00005 EntDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL	550		
	06	D87-01057 VisioPro ALNG LicSAPk MVL	10		
	07	H04-00232 SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2		
	TOTAL				

Valor total da proposta (por extenso):-----

3. ENTREGA E GARANTIA

Prazo de entrega: de -----(não superior a 10 (dez) dias) contados da assinatura do contrato.

Período de garantia: de 36 (trinta e seis) meses a contar da entrega do termo de recebimento definitivo.

4. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade: _____ não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídos todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

**Assinatura do Representante Legal
da Licitante**

(Contendo a identificação com NOME COMPLETO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS

AQUISIÇÃO PERPÉTUA NA MODALIDADE ENTERPRISE AGREEMENT (EA) PARA GOVERNO						
OBJETOS					MÉDIA DE PREÇOS EM REAIS (R\$) PREÇO MÉDIO	
ITEM	PART NUMBER	NOME OFICIAL		QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR (03 ANOS) R\$	VALOR MÁXIMO TOTAL QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR (03 ANOS) R\$
Grupo 01	01	FUD-00001	CISDataCtr ALNG LicSAPk MVL	5	R\$ 31.494,93	R\$ 157.474,65
	02	7JQ-00341	SQLSvrEntCore ALNG LicSAPk MVL 2Lic CoreLic	8	R\$ 63.181,19	R\$ 505.449,52
	03	395-02412	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	2	R\$ 18.615,51	R\$ 37.231,02
	04	5HU-00215	LyncSvr ALNG LicSAPk MVL	2	R\$ 16.748,94	R\$ 33.497,88
	05	M7D-00005	EntDsktpwMDOP ALNG LicSAPk MVL	550	R\$ 3.855,67	R\$ 2.120.618,50
	06	D87-01057	VisioPro ALNG LicSAPk MVL	10	R\$ 2.366,27	R\$ 23.662,70
	07	H04-00232	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	2	R\$ 30.086,60	R\$ 60.173,19
	TOTAL					



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: Processo: Empenho: Objeto: PGDF: EMPRESA:	Nº do Ofício / Memorando / Documento:
<p>Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, conforme art. 25, inciso III, alínea “a” da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os serviços (ou bens), relacionados no Ofício/Memorando/Documento acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela PGDF no termo de referência, anexo I do edital.</p> <p>Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.</p>	
DE ACORDO	
PGDF Fiscal Técnico do Contrato _____ <Nome> Mat.:	EMPRESA Preposto _____ <Nome> Mat.:

Brasília, _____ de _____ de 20__



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO V – MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
IDENTIFICAÇÃO	
Contrato: Processo: Empenho: Objeto: PGDF: EMPRESA:	Nº do Ofício / Memorando / Documento:
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, conforme no artigo 25, inciso III, alínea “h” da Instrução Normativa SLTI nº 4/2010, que os ou bens, identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.	
DE ACORDO	
PGDF Fiscal Técnico do Contrato _____ <Nome> Mat.:	EMPRESA Preposto _____ <Nome> Mat.:

Brasília, _____ de _____ de 20____



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO VI

MODELO

DECLARAÇÃO
DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____ e _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]
Cargo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº ____/____ - ____,
nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CGC nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de softwares aplicativos, sistemas operacionais e sistemas servidores de rede Microsoft, de uso perpétuo, na modalidade Enterprise Agreement para Governo, com o respectivo fornecimento de licenças e serviços de garantia a fim de atender as necessidades corporativas da PGDF, consoante específica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de **forma integral** em ____ a contar _____, conforme especificação contida no Edital de _____ nº ____ (fls. _____) e na Proposta de fls. ____, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 - O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II – Programa de Trabalho: 03.126.6003.1471.0034

III – Natureza da Despesa: 33.90.30

IV – Fonte de Recursos: 100 e 300

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, **de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

- a. O pagamento **será realizado em 3 (três) parcelas**, condicionado ao recebimento dos termos de recebimento definitivo e Nota Fiscal / Fatura por parte da CONTRATADA, de acordo com o seguinte cronograma:
 - i. PARCELA 1: Correspondente a 40% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos produtos/serviços, entregues;
 - ii. PARCELA 2: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após 1 (um) ano de assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



CONTRATADA;

- iii. PARCELA 3: Correspondente a 30% do valor do contrato, será paga pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após 2 (dois) anos de assinatura do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA;
- b. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal / Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados;
- c. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- d. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, compreendendo o fornecimento das licenças, o prazo de pagamento e a prestação da garantia, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da Contratante.

Cláusula Nona – Da garantia

9.1. Garantia contratual

9.1.2. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da licitante vencedora a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a 2% (dois por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)

9.1.3. O adjudicatário convocado deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.2. A **garantia dos produtos será de 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.1. Atualização durante a garantia

- a) As licenças deste instrumento são de uso perpétuo e a garantia de atualização durante todo o período de vigência contratual;
- b) A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.
- c) Caso sejam detectados bugs ou falhas no software, a empresa contratada deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.
- d) A cada nova liberação de versão, a empresa contratada deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.
- e) As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.
- f) As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

9.2.2. Suporte técnico durante a garantia

- a) As licenças deste Instrumento são de uso perpétuo e o suporte técnico pelo Software Assurance durante o período da garantia.
- b) Os contratos com licenciamento Microsoft Software Assurance devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos via Web e aos serviços telefônicos de suporte para resolução de problemas, que contemplem as seguintes características:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- ✓ A Microsoft deverá disponibilizar suporte Técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares;
- ✓ Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados por um administrador de Benefícios de Suporte SA, a identificação de acesso do Software Assurance;
- ✓ O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela Microsoft.

9.2.3. Arquitetura, apoio técnico e suporte durante a garantia

- a) Durante o período da garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, repassar para uso exclusivo da PGDF o quantitativo de 950 (novecentos e cinquenta) horas de assistência consultiva, atuando no planejamento, desenho da arquitetura, construção e execução de serviços evolutivos, migrações de novas versões, visando reduzir o risco de falhas decorrentes do processo de atualização, com suporte oficial da Microsoft, executadas pelo fabricante dos softwares, visando o apoio técnico e suporte necessário à execução do contrato, implantação e continuidade do funcionamento dos softwares adquiridos;
- b) O suporte a ser disponibilizado à PGDF contará com no mínimo:
 - i. Especialista em Infraestrutura para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados à infraestrutura da PGDF baseados em plataforma Microsoft.
 - ii. Especialista em Experiência do Usuário para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados às estações de usuários baseadas em plataforma Microsoft.
 - iii. Especialista em Acesso a Internet para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados a acesso à Internet e segurança baseadas em plataforma Microsoft.
 - iv. Engenheiro de Suporte, com o objetivo de orientar a equipe da PGDF no uso produtivo dos produtos adquiridos e implantados na rede da PGDF.
- c) A PGDF, a seu critério, convocará a CONTRATADA/Fabricante para, em reunião conjunta, fazer o planejamento de trabalho e ações a serem executadas com o objetivo de detalhar as atuações das respectivas equipes técnicas especializadas;
- d) A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à PGDF relatório de utilização das horas de assistência consultiva, apoio técnico e suporte durante a garantia;
- e) A CONTRATADA deverá fornecer à PGDF informações sobre patches e funcionalidades de novas versões de software e notificações antecipadas de alertas técnicos críticos.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. São obrigações da Contratante:

- 10.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e subsidiar a empresa CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser firmado;
- 10.2.2. Efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 10.2.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Instrumento;
- 10.2.4. Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços;
- 10.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.2.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, garantida a prévia defesa, sobre aplicação de penalidades em caso de descumprimento total ou parcial do contrato.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. A apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. O pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do fornecimento/serviço.

11.3. Responder pelos danos causados por seus agentes.

11.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital de Licitação, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



- 11.6. Entregar os produtos, os softwares e licenças à CONTRATANTE dentro do prazo contratual;
- 11.7. Executar os serviços de suporte técnico de acordo com o determinado no termo de referencia, anexo I do edital;
- 11.8. Executar os serviços de garantia de acordo com o determinado no termo de referencia;
- 11.9. Atender as reclamações da CONTRATANTE sobre falhas nos softwares;
- 11.10. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento contratual;
- 11.11. Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador da CONTRATANTE, obrigando-se a ressarcir inteiramente a PGDF de eventuais danos causados pela utilização do software, em função de erros ou bugs existentes no mesmo;
- 11.12. Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os softwares defeituosos;
- 11.13. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 11.14. Repassar a PGDF todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto deste contrato;
- 11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 8.666/93, art. 65, §1, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e **atualizado**, cópia integrante do **anexo VIII** Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:
Pela Contratada:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



ANEXO VIII

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Consolidado)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III
DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL



DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Governadora

PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.

ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF Nº 133, DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
 - 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF Nº 156, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.